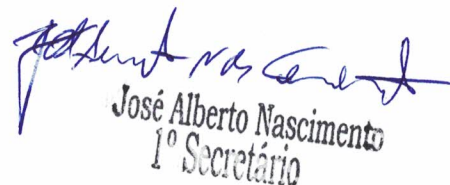



Wagner Barbosa Nascimento
Presidente




José Alberto Nascimento
1º Secretário

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

PROJETO DE LEI N.º 43
de 09 de Setembro de 2025.


Ane Vitoria Nunes de Andrade
2ª Secretária

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2026 e dá providências correlatas.”

Aprovado em 13.11.25

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirópolis para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total estimada, já com as devidas deduções legais, para o exercício de 2026 é de **R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)**.

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE, fixada com o mesmo valor da receita e de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhada por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Seção III Das Autorizações

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, na forma que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação referentes a Pessoal e Encargos Sociais, Educação e Saúde não oneram o limite previsto no "caput" deste artigo.

§2º A alteração de valor de elemento de despesa sem modificação do montante total do projeto, atividade ou operação especial, desde que na mesma categoria, grupo de despesa e modalidade de aplicação configura ajuste de nível gerencial, não sendo caracterizado como crédito adicional suplementar.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2026 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor.

Art. 7º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, devem atualizar os valores orçamentários dos programas para o período 2026-2029.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD

Art. 9º Os valores iniciais das dotações orçamentárias constantes do Orçamento de que trata esta Lei poderão ser atualizados a partir de janeiro de 2026, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir, no período de agosto a dezembro de 2025, por decreto do Poder Executivo, de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO MUNICIPAL